



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



**LEI MUNICIPAL Nº 197, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.**

**"Dispõe sobre a instituição da  
"Semana Municipal de  
conscientização, prevenção e  
combate ao Câncer de MAMA" e dá  
outras providências".**

O Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Apuí sanciono a seguinte,

LEI:

**Art. 1º** - Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de MAMA" no Município de Apuí sempre com início no dia 27 do mês de novembro.

**Art. 2º** - Durante a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de MAMA, serão intensificados os trabalhos de atenção primária para detecção precoce da doença, com realização de exame imediato através de mamógrafo.

**Parágrafo Único** – Fica garantindo o encaminhamento para atendimentos secundários, quando necessário, buscando o engajamento junto a Secretaria Municipal de Saúde e aos demais órgãos e entidades que atuam na área.

**Art. 3º** - A Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de MAMA serão precedidos de ampla campanha de conscientização e alerta à população sobre os riscos da doença, vantagens do diagnóstico precoce e possibilidade de cura.

  
1



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**



**Art. 4º** - Paralelamente aos trabalhos de atendimento deverão ser viabilizados seminários, passeatas nas vias públicas, palestras ou jornadas de estudos para atualização dos profissionais que atuam na área.

**Art. 5º** - A Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de MAMA serão precedidos de ampla divulgação, em rede de TV local e outros meios de comunicação.

**Art. 6º** - A despesa decorrente com a implantação da Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de MAMA correrá por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessária.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo fará constar, obrigatoriamente em seu programa Orçamentário Anual, os recursos necessários para suprir as despesas oriundas da presente Lei.

**Art. 7º** - O poder Executivo regulamentará no que couber, as disposições desta Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí, em 13 de outubro de 2009.**

  
Antonio Marcos Maciel Fernandes  
Prefeito Municipal